



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA  
CONTAS DE ORDENADOR DO EXERCÍCIO DE 2020**

**Conselheiro Relator:** SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR  
**Processo nº:** 4420/2021  
**Relatório nº:** 327/2022  
**Gestor Responsável:** LEILA CANTUARIO BRITO

**PALMAS - TO, Julho/2022**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**ÍNDICE**

1. INFORMAÇÕES .....	4
1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE .....	4
1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012).....	4
1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014) .....	5
2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS .....	6
2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO .....	6
2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL .....	6
3. DESPESAS .....	6
3.1. DESPESAS POR FUNÇÃO .....	7
3.2. DESPESAS POR PROGRAMAS .....	7
3.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA .....	7
4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	8
4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO .....	8
4.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA .....	9
4.2. BALANÇO FINANCEIRO .....	10
4.3. BALANÇO PATRIMONIAL.....	11
4.3.1. Ativo .....	11
4.3.1.1. Ativo Circulante .....	11
4.3.1.1.1. Estoques .....	12
4.3.1.2. Ativo Não Circulante .....	13
4.3.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível .....	13
4.3.2. Passivo.....	14
4.3.2.1. Passivo Circulante .....	15
4.3.2.2. Passivo Não Circulante.....	15
4.3.2.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes .....	16
4.3.2.4. Quadro das Contas de Compensação .....	16
4.3.2.5. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte.....	17



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

4.3.2.5.1. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras .....	18
4.3.2.5.2. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros .....	18
4.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS .....	19
5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	20
5.1. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE .....	20
5.2. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.....	23
5.2.1. Regime Geral de Previdência Social.....	24
5.2.2. Comparativo do Valores do Demonstrativo da Portaria TCE/TO nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal.....	25
6. RECOMENDAÇÕES .....	25
7. CONCLUSÃO .....	26



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 327/2022**

**NÚMERO DO PROCESSO 4420/2021**

**1. INFORMAÇÕES**

**1.1. INFORMAÇÕES DA ENTIDADE**

**Entidade:** Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia

**Endereço:** Madre Veronica (posto de Saúde) - Centro 77.490-000

**CNPJ:** 11.277.989/0001-00

**Fone/Fax:** Residencial (63) 33541809 Residencial (63) 33541809 Celular (63) 92297782 Celular (63) 92297782

**1.2. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 09/2012)**

**Gestor:** Leila Cantuario Brito

**Endereço:** Av. Contorno - Setor Aeroporto 77.490-000

**CPF:** 922.279.291-20

**Identidade:** 442889 - SSP

**Fone/Fax:** Residencial (63) 33542121

**Período de Vigência:** 01/08/2018 a 31/12/2020

**Controle Interno:** Kaio Pereira Luz

**Endereço:** Rua 2 - Centro 77.570-000

**CPF:** 029.417.151-77

**Identidade:** 689.286 - SSP/TO

**Fone/Fax:** Celular (63) 992708121

**Período de Vigência:** 06/01/2017 a 31/12/2020

**Contador:** Divino Almeida Silva

**Endereço:** QD 210 Sul Alameda 01 - Centro 77.020-600

**CPF:** 358.051.611-68

**Identidade:** 2454983 - SSP

**Fone/Fax:** Comercial (63) 32253403 Celular (63) 84985367

**Período de Vigência:** 01/07/2018 a 31/12/2020



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**1.3. RESPONSÁVEIS PELO ENVIO (ACORDÃO 838/2014)**

**Gestor:** Wilkey Fernando Lourenco de Oliveira

**Endereço:** Rua 03 - Centro 77.560-000

**CPF:** 002.802.581-43

**Identidade:** 4088427 - SSPGO

**Fone/Fax:** Celular (63) 84401083

**Controle Interno:** Adnaldo Ribeiro de Sousa

**Endereço:** R Princesa Izabel (casa) - Jardim Paulista 77.600-000

**CPF:** 234.054.731-87

**Identidade:** 1197007 - SSPGO

**Fone/Fax:** Residencial (63) 33611380 Celular (63) 992342606

**Contador:** Manoel Ferreira Faustino

**Endereço:** R 7(casa) - Setor Aurea 77.645-000

**CPF:** 001.583.601-09

**Identidade:** 779078 - SSP-TO

**Fone/Fax:** Comercial (63) 35191235 Celular (63) 84751589



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## **2. OBJETIVO, FONTES DE CRITÉRIO E ACOMPANHAMENTO DE PRAZOS**

a) Em cumprimento a determinação constitucional e atendendo as disposições constantes no Regimento Interno, Lei Orgânica e Instrução Normativa nº 07/2013, do TCE/TO, procedemos à análise da presente prestação de contas, com o objetivo de subsidiar o julgamento por este Tribunal. As fontes de critério utilizadas foram as seguintes: Constituições Federal e Estadual; Lei Federal nº 4.320/1964, Normas Brasileiras de Contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Plano Plurianual - PPA nº 566/2019, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO nº 565/2019, Lei Orçamentária Anual - LOA nº. 567/2019, Lei Complementar nº 101/2000, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 e demais Normas.

### **2.1. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

a) A presente prestação de contas foi assinada digitalmente pelos responsáveis acima identificados e gerada com base nos dados contábeis da 7ª remessa do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP, módulo CONTÁBIL, que ingressou neste Tribunal em 18/03/2021, portanto, no prazo previsto na Instrução Normativa nº 07/2013, estando formalizada com todos os documentos/demonstrativos exigidos na referida Instrução Normativa.

b) Verifica-se que o Gestor apresentou a Declaração de Veracidade de Informações, cumprindo o que determinam as Normas do TCE-TO.

### **2.2. REMESSA DAS INFORMAÇÕES AO SICAP/CONTÁBIL**

a) Em cumprimento à Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a remessa de dados contábeis enviadas pelos Municípios e sua Administração Indireta, por meio eletrônico com a assinatura digital e considerando as prorrogações de prazos para o envio das remessas, ocorridas no exercício. O ente em análise encaminhou através do SICAP/CONTÁBIL, os dados contábeis que estão disponíveis no sistema.

b) As remessas foram entregues nos prazos estabelecidos no art. 3º da Instrução Normativa TCE/TO nº 11, de 05 de dezembro de 2012.

## **3. DESPESAS**

a) Compreende-se por despesa o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (despesas correntes) ou para a realização de investimentos (despesas de capital).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### 3.1. DESPESAS POR FUNÇÃO

a) A classificação funcional tem por finalidade responder basicamente a indagação “em que área” de ação governamental a despesa foi realizada. A função refere-se ao “maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público”, enquanto que as subfunções representam um nível de agregação imediatamente inferior. Segue o comparativo de gastos das despesas por Função:

**Quadro 1 - Despesa por Função**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EXECUTADO	%
10	Saúde	6.462.150,00	7.853.629,45	7.853.629,45	100%
	<b>Total</b>	<b>6.462.150,00</b>	<b>7.853.629,45</b>	<b>7.853.629,45</b>	<b>100%</b>

Fonte: Balancete da Despesa - Exercício de 2020.

### 3.2. DESPESAS POR PROGRAMAS

a) A seguir, destacam-se os programas com as respectivas codificações e valores autorizados e executados.

**Quadro 2 - Programas Inclusos na Lei Orçamentária Anual**

PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	VALOR EMPENHADO	% EMPENHADO x INICIAL	% EMPENHADO x ATUALIZADA
0075 - SAÚDE BÁSICA DO CIDADÃO	6.462.150,00	7.853.629,45	7.853.629,45	121,53	100,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>6.462.150,00</b>	<b>7.853.629,45</b>	<b>7.853.629,45</b>	<b>121,53</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320 - Exercício de 2020.

b) Deste modo, cada órgão deve efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o artigo 75 da Lei Federal nº 4.320/1964.

### 3.3. DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

a) As Despesas por Categoria Econômica são classificadas em Despesas Correntes, as quais correspondem aos gastos com a manutenção dos serviços públicos já existentes (custeio, conservação, pessoal), que totalizou R\$ 7.157.306,21, e Despesas de Capital, que têm por definição os gastos destinados para investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, que totalizou R\$ 696.323,24. Durante o exercício de 2020, o total das despesas executadas resultou em R\$ 7.853.629,45.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 3 - Execução por Categoria Econômica e Grupo de Natureza da Despesa**

<b>TÍTULO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>VALOR EXECUTADO</b>
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.462.665,00	7.157.306,21	7.157.306,21
Pessoal e Encargos Sociais	2.151.000,00	2.365.375,59	2.365.375,59
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	3.311.665,00	4.791.930,62	4.791.930,62
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	999.485,00	696.323,24	696.323,24
Investimentos	999.485,00	696.323,24	696.323,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.462.150,00</b>	<b>7.853.629,45</b>	<b>7.853.629,45</b>

Fonte: Balanço Orçamentário - Exercício de 2020.

b) Verifica-se que as despesas estão concentradas em gastos com pessoal e outras despesas correntes, com destaque para contratação de serviços e aquisição de material de consumo, fazendo-se necessário o efetivo funcionamento dos procedimentos de controle com vistas a comprovar a regular prestação dos serviços de saúde, por parte dos servidores públicos e/ou terceiros contratados, bem como o controle de entrada e saída de produtos e/ou medicamentos.

c) Também, verifica-se um grande volume de recursos destinados a contratação de serviços de terceiros, podendo indicar a contratação de pessoal sem concurso público para a prestação dos serviços continuados na área da saúde.

## **4. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **4.1. BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

a) A gestão orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia está demonstrada no Balanço Orçamentário, que apresenta as receitas previstas em confronto com as receitas realizadas e as despesas fixadas com as despesas executadas. Na sequência seguem os resumos das receitas e despesas orçamentárias, bem como o resultado da execução:

**Quadro 4 - Resumo das Receitas do Balanço Orçamentário**

<b>TÍTULO</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>SALDO</b>
RECEITAS CORRENTES (I)	3.905.500,00	3.905.500,00	4.294.820,75	389.320,75
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)= (I+II)	3.905.500,00	3.905.500,00	4.294.820,75	389.320,75
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (V) = (III+IV)	3.905.500,00	3.905.500,00	4.294.820,75	389.320,75
<b>TOTAL</b>	<b>3.905.500,00</b>	<b>3.905.500,00</b>	<b>4.294.820,75</b>	<b>389.320,75</b>

Fonte: Balancete Receita - Exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 5 - Resumo das Despesas do Balanço Orçamentário**

TÍTULO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO
DESPESAS CORRENTES (VIII)	5.462.665,00	7.157.306,21	7.157.306,21	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	999.485,00	696.323,24	696.323,24	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)	6.462.150,00	7.853.629,45	7.853.629,45	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	6.462.150,00	7.853.629,45	7.853.629,45	0,00
<b>TOTAL DESPESA</b>	<b>6.462.150,00</b>	<b>7.853.629,45</b>	<b>7.853.629,45</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balancete Despesa - Exercício de 2020.

**Quadro 6 - Balanço Orçamentário considerando as Transferências Financeiras**

Título	Valor	Título	Valor
Receitas Orçamentárias	4.294.820,75	Despesas Orçamentárias	7.853.629,45
Transferências Financeiras Recebidas	2.360.966,25	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
<b>Total de Ingressos</b>	<b>6.655.787,00</b>	<b>Total de Dispêndios</b>	<b>7.853.629,45</b>

Fonte: Balanço Orçamentário e Balancete de Verificação - Exercício 2020.

b) Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 6.655.787,00), com o total dos Dispêndios (R\$ 7.853.629,45) da referida Unidade, encontra-se déficit orçamentário de (R\$ - 1.197.842,45), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964.

**4.1.1. Despesas de Exercícios Anteriores - DEA**

a) São despesas de exercícios encerrados que não se tenham processado na época própria, restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício. Os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais.

**Quadro 6 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2019	2020	2021
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	10.466,60	90.626,34	1.596,12
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	24.275,59	175.753,38	2.058,77
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>34.742,19</b>	<b>266.379,72</b>	<b>3.654,89</b>

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

b) No período de 2019 a 2021, o órgão empenhou no elemento 92 - Despesas de Exercícios Anteriores o valor de R\$ 304.776,80, ou seja, despesas que já tinham sido realizadas pelo órgão, contrariando os estágios da despesa pública (art. 60, 63 e 65 da Lei nº 4.320/64).

c) Deste modo, a realização de despesas de exercícios anteriores constitui compromissos que deixaram de ser reconhecidos na execução orçamentária do exercício em que foram contraídos, dando causa a distorção dos resultados orçamentário, financeiro, patrimonial e podendo, por consequência, alterar os indicadores fiscais (arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LRF e arts. 83 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64).

d) A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 3.654,89, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64.

## **4.2. BALANÇO FINANCEIRO**

a) O Balanço Financeiro espelha a movimentação dos recursos financeiros, demonstrando seu saldo inicial, receitas, despesas e o saldo apurado no exercício anterior que será transferido para o exercício seguinte.

b) Da análise do Balanço verifica-se que a movimentação financeira do Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia apresenta um saldo financeiro para o exercício seguinte no valor de R\$ 52.772,67 representado na tabela abaixo.

### **Quadro 7 - Exercício de 2020**

<b>RECEITAS</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESPESAS</b>	<b>VALOR</b>
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS (I)	4.294.820,75	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VII)	7.853.629,45
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	2.360.966,25	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VIII)	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	697.254,36	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (IX)	527.289,69
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (IV)	0,00	AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (X)	0,00
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (V)	1.080.650,45	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (XI)	52.772,67
<b>TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>8.433.691,81</b>	<b>TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)</b>	<b>8.433.691,81</b>

Fonte: Balanço Financeiro - Exercício de 2020.

c) Verifica-se que houve consonância entre o saldo para o período seguinte no valor de R\$ 1.080.650,45, registrado no encerramento do exercício de 2019, com o valor informado neste balanço, a título de saldo do período anterior de 2020, em conformidade com os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

### **4.3. BALANÇO PATRIMONIAL**

a) O Balanço Patrimonial tem a finalidade de expressar qualitativa e quantitativamente seu patrimônio, demonstrando fidedignamente a situação dos saldos de seus bens, direitos e obrigações.

#### **Quadro 8 - Balanço Patrimonial (MCASP)**

<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
ATIVO CIRCULANTE	1.243.753,42	PASSIVO CIRCULANTE	300.927,24
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	3.106.742,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00
TOTAL DO ATIVO	4.350.495,42	TOTAL DO PASSIVO	300.927,24
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.049.568,18
<b>TOTAL</b>	<b>4.350.495,42</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.350.495,42</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

b) O Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia apresenta um Ativo de R\$ 4.350.495,42 e um Passivo de R\$ 300.927,24. Assim, o valor residual dos ativos após deduzidos todos seus passivos resultou um Patrimônio Líquido Positivo de R\$ 4.049.568,18.

#### **4.3.1. Ativo**

a) O Ativo compreende os recursos controlados pelo Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial do serviço. O Ativo é segregado em dois grupos: Circulante e Não Circulante.

b) O Ativo da entidade, no exercício de 2020, alcançou o valor de R\$ 4.350.495,42, sendo composto de R\$ 1.243.753,42 por ativo circulante e R\$ 3.106.742,00 por ativo não circulante.

##### **4.3.1.1. Ativo Circulante**

a) São classificados como Ativo Circulante quando atenderem a um dos seguintes critérios: (I) estiverem disponíveis para realização imediata; ou (II) tiverem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

b) O Ativo Circulante do Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia compreende Caixa e Equivalentes de Caixa, Créditos a Curto Prazo, Demais Créditos e Valores a Curto Prazo e Estoques. Sua composição, em 2020, foi a seguinte:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**Quadro 9 - Ativo Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1.1.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.243.753,42</b>
1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	52.772,67
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	52.772,67
1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	11.861,81
1.1.3.8.0.00.00.00.00.0000	Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	11.861,81
1.1.5.0.00.00.00.00.0000	Estoques	1.179.118,94

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

**4.3.1.1.1. Estoques**

a) Constata-se que ao final do exercício em análise o Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia, apresentou saldo final na conta estoque de R\$ 1.179.118,94, ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 1.193.982,98, de débitos/entradas e R\$ 64.621,87 de créditos/saídas.

b) Houve despesas liquidadas na rubrica 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 2.181.585,26 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 0,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 17.038,05, conforme detalhado a seguir:

**Quadro 10 - Movimentação de Estoque/Conta 3.3.1 - Uso de Material de Consumo**

PERÍODO	DÉBITO	CRÉDITO	USO DO MATERIAL
Janeiro	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	11.902,80	0,00	11.902,80
Março	840,25	0,00	840,25
Abril	4.295,00	0,00	4.295,00
Mai	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00	0,00
<b>MEDIA</b>	<b>1.419,84</b>	<b>0,00</b>	<b>1.419,84</b>
<b>TOTAL</b>	<b>17.038,05</b>	<b>0,00</b>	<b>17.038,05</b>

Fonte: Arquivo Movimento Contábil - Remessa de Ordenador de 2020.

c) Verifica-se que no mês de dezembro não houve registro das baixas na conta "3.3.1 - Uso de Material de Consumo", de acordo com a realidade do município, cumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

#### 4.3.1.2. Ativo Não Circulante

a) Ativo Não Circulante compreende os valores referentes aos Investimentos, Imobilizado e Intangível. A composição do Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia em 2020, foi a seguinte:

**Quadro 11 - Ativo Não Circulante**

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1.2.0.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>3.106.742,00</b>
1.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Investimentos	3.972,00
1.2.2.7.0.00.00.00.00.0000	Demais Investimentos Permanentes	3.972,00
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Imobilizado	3.102.770,00
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0000	Bens Móveis	2.705.527,11
1.2.3.8.1.01.00.00.00.0000	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(291.085,42)
1.2.3.2.0.00.00.00.00.0000	Bens Imóveis	688.328,31

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

#### 4.3.1.2.1. Ativo Imobilizado e Intangível

a) O Ativo não Circulante/Imobilizado e Intangível alcançou R\$ 3.102.770,00, deste valor destacam-se os Bens Móveis, cujo montante corresponde a R\$ 2.414.441,69, os Bens Imóveis no valor de R\$ 688.328,31.

b) Na sequência são apresentados os valores dos bens móveis, imóveis e intangíveis constantes do Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado.

**Quadro 12 - Bem Ativo Imobilizado**

TIPO	MÓVEIS	IMÓVEIS	INTANGÍVEIS	TOTAL
Saldo Anterior	1.351.657,41	0,00	0,00	1.351.657,41
Aquisição	696.323,24	0,00	0,00	696.323,24
Incorporação	0,00	0,00	0,00	0,00
Reavaliação	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Entradas	696.323,24	0,00	0,00	696.323,24
Alienação	0,00	0,00	0,00	0,00
Depreciação/Amortização	0,00	0,00	0,00	0,00
Impairment	0,00	0,00	0,00	0,00
Baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Saídas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Final</b>	<b>2.047.980,65</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.047.980,65</b>

Fonte: Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2020.

c) O Demonstrativo do Ativo Imobilizado, no exercício, apresenta o total de entradas no valor de R\$ 696.323,24 separados em: aquisição de R\$ 696.323,24, incorporação R\$ 0,00 e reavaliação de R\$ 0,00. Também apresenta na conta Depreciação R\$ 0,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

d) O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos de Bens Móveis e Bens Imóveis adquiridos no período. Assim o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.3.1 – Bens Móveis e 1.2.3.2 Bens Imóveis do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual aos valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

**Quadro 13 - Conferência do Ativo Imobilizado**

<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>VARIAÇÃO NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>LIQUIDAÇÕES DO EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR</b>	<b>DIFERENÇA</b>
Móveis	1.092.929,15	40.705,00	1.052.224,15
Imóveis	655.618,24	655.618,24	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.748.547,39</b>	<b>696.323,24</b>	<b>1.052.224,15</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação - Exercício de 2020.

e) Analisando o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado no exercício de 2020, citado anteriormente, constatou-se o valor de aquisição de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis de R\$ 696.323,24. Ao compararmos este valor com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 696.323,24, guardando uniformidade entre as duas informações.

**Quadro 14 - Comparativo Balanço Patrimonial e Ativo Imobilizado**

<b>TIPO DO BEM</b>	<b>BAL. PATRIMONIAL</b>	<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
Bens Móveis	2.414.441,69	2.047.980,65	366.461,04
Bens Imóveis	688.328,31	0,00	688.328,31
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.102.770,00</b>	<b>2.047.980,65</b>	<b>1.054.789,35</b>

Fonte: Balanço Patrimonial e Anexo Bem Ativo Imobilizado - Exercício de 2020.

f) O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 3.102.770,00 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 2.047.980,65, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 1.054.789,35.

### **4.3.2. Passivo**

a) O Passivo compreende obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços. O Passivo é segregado em dois grupos: Passivo Circulante e Não Circulante.

b) O Passivo do Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia, no exercício de 2020, alcançou o valor de R\$ 300.927,24, estando registrado R\$ 300.927,24 no passivo Circulante e R\$ 0,00 no passivo Não Circulante.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

#### 4.3.2.1. Passivo Circulante

a) De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, os passivos devem ser classificados como circulantes quando corresponderem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis. Os demais passivos devem ser classificados como não circulantes.

b) O Passivo Circulante do Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia compreende os subgrupos: 2.1.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo, 2.1.2 Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo, 2.1.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo, 2.1.4 Obrigações Fiscais a Curto Prazo, 2.1.5 Obrigações de Repartição a Outros Entes, 2.1.7 Provisões a Curto Prazo e 2.1.8 Demais Obrigações a Curto Prazo. Sua composição, em 2020, foi a seguinte:

#### Quadro 15 - Passivo Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>2.1.0.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>300.927,24</b>
2.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	Pessoal a pagar	0,00
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	Encargos Sociais a Pagar	0,00
2.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00
2.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	259.799,35
2.1.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00
2.1.5.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00
2.1.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Curto Prazo	0,00
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Curto Prazo	41.127,89

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

#### 4.3.2.2. Passivo Não Circulante

a) O Passivo Não Circulante do Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia compreende os subgrupos: 2.2.1 Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Longo Prazo, 2.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo, 2.2.3 Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo, 2.2.4 Obrigações Fiscais a Longo Prazo, 2.2.7 Provisões a Longo Prazo, 2.2.8 Demais Obrigações a Longo Prazo e 2.2.9 Resultado Diferido. Sua composição, em 2020, foi a seguinte:

#### Quadro 16 - Passivo Não Circulante

CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>2.2.0.0.0.00.00.00.00.0000</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>0,00</b>
2.2.1.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00
2.2.2.0.0.00.00.00.00.0000	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00
2.2.3.0.0.00.00.00.00.0000	Fornecedores a Longo Prazo	0,00
2.2.4.0.0.00.00.00.00.0000	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00
2.2.7.0.0.00.00.00.00.0000	Provisões a Longo Prazo	0,00
2.2.8.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00
2.2.9.0.0.00.00.00.00.0000	Resultado Diferido	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

#### 4.3.2.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

**Quadro 17 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)**

<b>ATIVO</b>	<b>VALOR</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>VALOR</b>
ATIVO FINANCEIRO	64.634,48	PASSIVO FINANCEIRO	310.927,24
ATIVO PERMANENTE	4.285.860,94	PASSIVO PERMANENTE	0,00
		SALDO PATRIMONIAL	4.039.568,18
<b>TOTAL</b>	<b>4.350.495,42</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.350.495,42</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 64.634,48) e Passivo Financeiro (R\$ 310.927,24), o Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia apresentou um déficit financeiro geral no valor de (R\$ -246.292,76). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 52.772,67.

b) Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 3.654,89, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -242.637,87, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### 4.3.2.4. Quadro das Contas de Compensação

a) Compreende os atos a executar que podem vir a afetar o patrimônio, imediata ou indiretamente, por exemplo: direitos e obrigações conveniadas ou contratadas; responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias recebidas e concedidas. A definição é orientada pelo fluxo de caixa a ser envolvido na execução futura do ato potencial.

b) O Fundo Municipal de Saúde de Cristalândia registrou os seguintes atos potenciais ativos e passivos:

**Quadro 18 - Balanço Patrimonial**

<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>	<b>VALOR</b>	<b>EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>	<b>VALOR</b>
Garantias e Contra Garantias Recebidas	0,00	Garantias e Contra Garantias Concedidas	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00
Direitos Contratuais	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**4.3.2.5. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte**

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

**Quadro 19 - Superávit/Déficit Financeiro**

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		-246.292,76
Recursos Próprios	0010. e 5010.	118,91
Recursos do MDE	0020.	0,00
Recursos do FUNDEB	0030.	0,00
Recursos do ASPS	0040.	241.940,41
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	0,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	0,00
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	-516.997,58
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	0,00
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	28.645,50
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	0,00
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Recursos destinados ao Meio Ambiente	5017	0,00
Outros Recursos Vinculados	0600., 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0123.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do o Pré-Sal	0101.	0,00
Transferência Especial da União	0102.	0,00
Doações	0103.	0,00
Auxílio Financeiro à Saúde e Assistência Social (inciso I, art.5º. da LC.173/2020)	0104.	0,00
Auxílio Financeiro ao Setor Cultural em função da COVID 19 - Lei Aldir Blanc	0105.	0,00
Intervalo de Código Definido Pelo TCE/TO - Utilização Obrigatória Pelas Entidades da Administração Indireta	5000 a 5999. exceto 5010 e 5017	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2020.

b) Observa-se que o Jurisdicionado apresenta déficit financeiro nas seguintes Fontes: - TOTAL (R\$ -246.292,76); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -516.997,58) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal o MCASP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**4.3.2.5.1. Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras**

a) Disponibilidades maior que o ativo financeiro por fonte.

b) O "Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica.

**Quadro 20 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras**

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0400.00.000	26.705,46	- 473.522,77
0401.00.000	427,09	- 280.166,49
0440.00.000 a 0449.00.000	2.588,80	-9.466,86
0450.00.000 a 0497.00.000	1,22	-18.664,06

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2020.

c) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64.

**4.3.2.5.2. Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros**

a) Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários" (§ 1º do artigo 105 da lei Federal 4.320/64). Portanto não existe possibilidade de o ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica.

**Quadro 21 - Inconsistência no Registro dos Ativos Financeiros**

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0400.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	-473.522,77
0401.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-280.166,49
0405.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Alteração de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-156.855,26
0440.00.000 a 0449.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado	-9.466,86
0450.00.000 a 0497.00.000 Outras Receitas destinadas à Saúde	-18.664,06
0499.00.000 Receitas de Operações de Crédito destinado à Saúde	-1.285,16

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2020.

b) Existe "Ativo Financeiro" por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

#### **4.4. DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

a) Nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no Patrimônio durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da Execução Orçamentária e indica o Resultado Patrimonial do exercício, conforme se pode verificar pelo quadro a seguir.

##### **Quadro 22 - Demonstração das Variações Patrimoniais**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00
Contribuições	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.700,08
Transferências e Delegações Recebidas	6.652.086,92
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>6.655.787,00</b>
Pessoal e Encargos	2.398.545,59
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	2.563.517,36
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	7.658,00
Transferências e Delegações Concedidas	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00
Tributárias	0,00
Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00
<b>TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>4.969.720,95</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO</b>	<b>1.686.066,05</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais - Exercício de 2020.

b) Confrontando-se as Variações Patrimoniais Aumentativas com as Variações Patrimoniais Diminutivas apurou-se um Resultado Patrimonial do Período de R\$ 1.686.066,05, evidenciando que as Variações Patrimoniais Aumentativas são superiores as Variações Patrimoniais Diminutivas, de acordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 3.654,89, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 1.689.720,94.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

## **5. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**

### **5.1. GASTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

a) O art. 196 da Constituição Federal prescreve que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

b) O art. 198 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceram a base de cálculo e os recursos mínimos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

c) Por meio da Lei Complementar nº 141/2012 foram estabelecidos os percentuais mínimos do produto da arrecadação de impostos a serem aplicados anualmente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde, bem como normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal.

d) A composição das receitas vinculadas aos Municípios para cálculo do percentual aplicado na saúde fica assim discriminada:

e) 1. Receitas de Impostos de natureza Municipal: ISS, IPTU, ITBI;

f) 2. (+) Receitas de Transferências: Quota-Parte do FPM, Quota-Parte do ITR, Quota-Parte da Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir), Quota-Parte do ICMS, Quota-Parte do IPVA e Quota-Parte do IPI - Exportação;

g) 3. (+) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;

h) 4. (+) Outras Receitas Correntes: Receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária.

#### **Quadro 23 - Demonstrativo das Receitas e Gastos com Saúde**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Receitas Vinculadas ao Cálculo do Percentual Aplicado na Saúde	
1. Receita Resultante de Impostos	1.690.295,02
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	10.816.786,40
Total das Receitas para Apuração do Limite (A)	12.507.081,42
3. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.289.523,61
4. (-) Despesas com Inativos e Pensionistas	(0,00)
5. (-) Despesa com Assistência à Saúde	(0,00)
6. (-) Despesas Custeadas com Outros Recursos Destinados à Saúde	(0,00)
7. (-) Outras Ações e Serviços Não Computados	(0,00)
8. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira	(0,00)
9. (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos A Pagar Cancelados	(0,00)
10. (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	(0,00)
11. Total das Despesas não Computadas (Soma de 4 a 10)	(0,00)
Total das Despesas Próprias de Saúde	2.289.523,61
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>18,31%</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - Exercício de 2020.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

i) Conforme disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012, o Município deve aplicar em 2020, pelo menos, 15% da base de cálculo em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Dos valores extraídos do SICAP/CONTÁBIL, verifica-se que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA aplicou R\$ 2.289.523,61, em ações e serviços públicos de saúde, equivalente a 18,31%, atendendo ao limite mínimo estabelecido.

j) O valor total aplicado em ações e serviços públicos de saúde pelo Município em 2020 foi executado nas seguintes ações de governo (Projetos e atividades):

**Quadro 24 - Despesas com ações e serviços públicos de saúde, com todas as fontes, por ação de governo**

<b>AÇÃO</b>	<b>VALOR EMPENHADO</b>	<b>VALOR LIQUIDADO</b>	<b>VALOR PAGO</b>
1024 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	354.582,57	354.582,57	354.582,57
1043 - Aquisição de Veículo para o FMS	40.705,00	40.705,00	40.705,00
1044 - Construção de Unidade Básica de Saúde - UBS	301.035,67	301.035,67	301.035,67
2079 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS	4.798.077,96	4.798.077,96	4.670.484,55
2080 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde - ACS	491.121,49	491.121,49	491.121,49
2081 - Manutenção do Programa de Saúde Família (PSF)	841.936,30	841.936,30	841.936,30
2083 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - SB	6.206,60	6.206,60	6.206,60
2085 - Manutenção do programa de assistência farmacêutica básica	21.179,84	21.179,84	21.179,84
2086 - Manutenção do Hospital e da Unidade Básica de Saúde	889.863,15	883.863,15	825.484,75
2088 - Realização das Ações de Vigilância em Saúde	108.920,87	108.920,87	104.789,08
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.853.629,45</b>	<b>7.847.629,45</b>	<b>7.657.525,85</b>

Fonte: Tabelas Empenho, Liquidação e Pagamento - Exercício de 2020

k) No que se refere à eficiência, eficácia e efetividade do gasto público, a ausência e/ou fragilidade de dados referentes às metas físicas e indicadores previstos nos instrumentos de planejamento confrontados com as metas/indicadores alcançados impedem a efetiva avaliação da gestão dos serviços de saúde por meio das presentes contas. O relatório de gestão exigido no artigo 5º, §1º da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013 deveria conter os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados, inclusive informando a oferta e produção de serviços à população confrontados com os indicadores de saúde, o que não ocorreu no presente caso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

l) Nos termos dos artigos, 18, I<sup>1</sup>; 36, §1<sup>02</sup>, ambos da Lei Federal nº 8.080/1990; artigo 1º, §2<sup>03</sup> da Lei Federal nº 8.142/1990, artigo 30, §§ 1º e 4<sup>04</sup> e 36, §2<sup>05</sup>, ambos da Lei Complementar nº 141/2012, compete ao gestor municipal da saúde adotar as medidas necessárias para realização do efetivo planejamento das ações de governo, por meio da elaboração do diagnóstico das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos, após o que deverão ser aprovadas as prioridades pelo Conselho Municipal de Saúde, as quais deverão ser incluídas na LDO e LOA (Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) obedecido o princípio da transparência conforme dispõe o artigo 48 da LC nº 101 e art. 31 da LC nº 141/2012.

m) Os instrumentos de planejamento específicos da saúde são o Plano de Saúde Plurianual, desdobrado em Programações Anuais de Saúde, os quais ambos devem ser compatibilizados com os Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual, de forma que as despesas públicas sejam executadas objetivando o cumprimento das metas específicas na área da saúde.

n) Executadas as despesas, o Fundo Municipal de Saúde deve prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde, trimestralmente, por meio do Relatório de Gestão, conforme determinado no artigo 36, §1º da LC nº 141/2012. Mencionado relatório também será apresentado pelo gestor em audiência pública na Câmara Municipal, a ser realizada nos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme o §5º do retro mencionado artigo, o qual dispõe:

o) Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará **relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações:**

p) I - montante e fonte dos recursos aplicados no período;

q) II - auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

---

<sup>1</sup> Art.18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete: I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

<sup>2</sup> Art.36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União;

**§1º. Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde (SUS), e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária. (grifo nosso)**

<sup>3</sup> § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo. (grifamos)

<sup>4</sup> Art. 30. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias e os planos de aplicação dos recursos dos fundos de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão elaborados de modo a dar cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar.

§1º. O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

(...)

§4º. O processo de planejamento e orçamento será ascendente e deverá partir das necessidades de saúde da população em cada região, com base no perfil epidemiológico, demográfico e socioeconômico, para definir as metas anuais de atenção integral à saúde e estimar os respectivos custos.

<sup>5</sup> §2º. Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

r) III - oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação. (grifo nosso)

s) Somente com o cumprimento da legislação retro mencionada, ou seja, com o efetivo planejamento, acompanhamento e emissão de relatório detalhado das ações executadas pelo gestor da saúde municipal os Órgãos de controle interno e externo<sup>6</sup> poderão avaliar a regularidade, eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos públicos. Caso contrário, a prestação de contas se limitará a demonstrar o cumprimento de limites constitucionais e adequação dos números da contabilidade, os quais não se constituem como principal objetivo da prestação de contas.

t) O total das despesas com ações e serviços públicos de saúde, aplicados no exercício, quando confrontado com o quantitativo de habitantes do Município (7.218), conforme o Censo de 2010, evidencia que o valor aplicado em saúde por habitante em 2020 foi de R\$ 317,20.

u) Conforme Parecer do Conselho Municipal de Saúde encaminhado junto às presentes contas, o Conselho se manifestou pela aprovação das contas, referente ao exercício de 2020.

**Quadro 42 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS**

<b>DESCRIÇÃO A</b>	<b>ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B</b>	<b>SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C</b>	<b>DIFERENÇA D</b>
<b>Índice</b>	<b>18,31%</b>	<b>17,73%</b>	<b>0,58</b>

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2020 e SIOPS - Municípios

v) Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP\_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

## **5.2. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

a) Com base nos dados enviados ao SICAP/Contábil calcula-se o percentual da contribuição patronal dos servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS do Município, visando verificar o cumprimento dos percentuais fixados em lei.

<sup>6</sup> Art. 38. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e do Conselho de Saúde de cada ente da Federação, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que diz respeito:

I - à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual;

II - ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar;

(...)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**5.2.1. Regime Geral de Previdência Social**

**Quadro 25 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:**

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	1.903.337,23
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	0,00
III - Soma	(I+II)	1.903.337,23
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	371.412,02
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	19,51%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2020.

**Quadro 26 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis:**

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000)	1.995.783,57
II - Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (-) (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	0,00
III - Soma	(I+II)	1.995.783,57
IV - Contribuição Patronal	Contas Contábeis: 3.1.2.2.1.00.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.03.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.05.00.00.00.0000 + 3.1.2.2.3.01.99.00.00.0000	361.299,47
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	18,10%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2020.

a) Cabe consignar que o artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991 estabelece que a contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de vinte por cento (20%) sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, acrescido da contribuição ao Risco Ambiental do Trabalho - RAT (artigo 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212/1991) e Fator Acidentário Previdenciário - FAP, (Decreto Federal nº 3.048/1999, art. 202-B).

b) Registra-se que orçamentariamente o Município de Cristalândia, contribuiu 19,51%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

c) O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Cristalândia, contribuiu 18,10%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

d) Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de 1%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**5.2.2. Comparativo do Valores do Demonstrativo da Portaria TCE/TO nº 246/2020 com os Registros Contábeis do Reconhecimento da Obrigação Previdenciária Patronal**

a) A Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019, estabelece que as Contas Consolidadas do Município conterão Demonstrativo de Contribuição Previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência do Servidor Público, cuja informações a serem enviadas consta da Portaria TCE/TO nº 246/2020, com valores por Poder.

**6. RECOMENDAÇÕES**

Considerando a natureza de algumas impropriedades apuradas na análise das contas, propomos a emissão das seguintes recomendações e/ou determinações para acompanhamento em contas posteriores:

1. Efetuar levantamento acerca da atual situação do quadro de servidores da saúde do Município, e adote as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 37, II da Constituição Federal e Resolução Plenária –TCE/TO nº 415/2011, em especial quanto ao pessoal contratado na área da saúde e demais atividades de natureza permanente, e em consequência, registrar os referidos gastos como despesa com pessoal nos termos do artigo 18, §1º da LC nº 101/00, tendo em vista o mencionado no item 4.1 do Relatório;
2. Tendo em vista a apuração do descumprimento do limite constitucional mínimo de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde, o Município deve acrescer a diferença ao montante mínimo do exercício subsequente ao da apuração da diferença, sem prejuízo do montante mínimo do exercício de referência e das sanções cabíveis, conforme determina o artigo 25(8) da LC nº 141/2012 (item 5.1 do Relatório);
3. Quando do encaminhamento das próximas contas anuais, apresentar de forma detalhada o relatório de Gestão de que trata o artigo 5º, VI da IN/TCE/TO nº 02/2011, contendo os dados sobre as metas físicas e indicadores alcançados com a aplicação dos recursos públicos, confrontando-as com as metas previstas nos instrumentos de planejamento de que trata o artigo 165 da CF, LC nº 141/2012, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, e normas específicas emitidas pelo Ministério da Saúde (item 5.1 do Relatório);
4. Efetuar os registros contábeis na classe 7 e 8, referente a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo "Balanço Patrimonial" no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar (item 7.1);
5. Efetuar os registros contábeis de acordo com as novas metodologias determinadas no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, de forma que o Balanço Patrimonial demonstre a situação patrimonial sob dois enfoques: O primeiro em obediência ao que determina a teoria contábil e o segundo, expresso de forma resumida, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, que traz um viés orçamentário, dividindo os grupos em função da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

dependência ou não de autorização orçamentária. Deste modo, devem ser adotadas medidas para que as informações relativas ao enfoque dado pela Lei Federal nº 4.320/64, evidencie o atributo de cada conta, se financeiro ou permanente. No exercício é necessário observar por meio do balancete, as marcações das contas na coluna do Indicador do Superávit Financeiro, sendo "F" de Financeiro e "P" de Permanente, para correta evidenciação do Balanço Patrimonial (item 7.1.1.1 do Relatório);

## **7. CONCLUSÃO**

Após a Análise da Prestação de Contas apresentada pelo gestor, constituída nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013, foi verificada, existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa, em razão de impropriedades e infrações às normas Constitucionais, legais ou regulamentares (Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013). Deste modo, nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, propomos a Citação dos responsáveis a seguir mencionados a fim de que sejam apresentadas alegações de defesa informações/documentos:

- Senhora **Leila Cantuario Brito** - CPF: 922.279.291-20, Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA – TO, **itens: 4.1, 4.1.1, 4.3.1.2.1, 4.3.2.3, letras “a” e “b”, 4.3.2.5, 4.3.2.5.1, 4.3.2.5.2, 4.4, 5.1, 5.2.1, letras “b”, “c” e “d”.**
  
- Senhor **Divino Almeida Silva** - CPF: 358.051.611-68, Contador do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA – TO, **itens: 4.1, 4.1.1, 4.3.1.2.1, 4.3.2.3, letras “a” e “b”, 4.3.2.5, 4.3.2.5.1, 4.3.2.5.2, 4.4, 5.1, 5.2.1, letras “b”, “c” e “d”.**

1. Ao comparar o total dos Ingressos (R\$ 6.655.787,00), com o total dos Dispêndios (R\$ 7.853.629,45) da referida Unidade, encontra-se déficit orçamentário de (R\$ -1.197.842,45), estando em desconformidade com o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1 do Relatório).
2. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 3.654,89, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1 do Relatório).
3. O Balanço Patrimonial informa o valor de R\$ 3.102.770,00 para os Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis, enquanto o Demonstrativo do Ativo Imobilizado apresentou o montante de R\$ 2.047.980,65, portanto, constata-se uma divergência de R\$ 1.054.789,35. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

4. Déficit Financeiro no valor de R\$ 246.292,76, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 4.3.2.3 do Relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas. (Item 2.15 da IN nº 02 de 2013).
5. Existem valores que não foram considerados na apuração do déficit financeiro do exercício, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram executadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 3.654,89, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Financeiro geral correto do exercício é o montante de R\$ -242.637,87, em desacordo com o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.3 do Relatório).
6. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: - TOTAL (R\$ - 246.292,76); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -516.997,58) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.5 do Relatório).
7. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.1 do Relatório).
8. Existe “Ativo Financeiro” por fonte de recursos com valores negativos, em desacordo com a Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.2 do Relatório).
9. Existem valores que não foram considerados na Demonstração das Variações Patrimoniais, pois até a sexta remessa do exercício seguinte (2021), foram empenhados como despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 3.654,89, sem o devido reconhecimento na contabilidade, em desacordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e arts. 60, 63, 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. Portanto o Resultado Patrimonial correto do exercício é o montante de R\$ 1.689.720,94. (Item 4.4 do Relatório).
10. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP\_Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (Item 5.1 do Relatório).
11. Registra-se que orçamentariamente o Município de Cristalândia, contribuiu 19,51%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.2.1 do Relatório).
12. O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Cristalândia, contribuiu 18,10%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em desconformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente. (Item 5.2.1 do Relatório).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

- 13.** Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de 1%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. (Item 5.2.1 do Relatório).

Diante dos fatos descritos, no sentido de sanar as irregularidades e ocorrências apontadas, visando contribuir para a melhoria do desempenho das atividades, com a finalidade de atendimento aos princípios legais, assegurados os princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa c/c os arts. 25/36 do RITCE e IN/TCE nº 07/2013.

Encaminhe-se à Quarta Relatoria para as providências cabíveis.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2022.

Vandevan Alves Lino de Assunção  
Técnico de Controle Externo  
Mat. 023.466-4



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

VANDEVAN ALVES LINO DE ASSUNCAO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 234664

Código de Autenticação: 29671d8b9671aabac5a440cb95eb059f - 20/07/2022 14:10:53